

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

- 7.15 Considerar-se-ão empatados (empate ficto) todos os lances apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 7.16 Não ocorrerá empate quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- 7.17 Ocorrendo o empate nos termos do disposto no item 7.14, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O Pregoeiro convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada para apresentação de preço inferior à da primeira classificada:
 - b) A convocação deve ser atendida no prazo máximo de
- (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, não importando em realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma das alíneas "a" e "b" desse item, será convocada as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.14 e 7.15 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.18 Não havendo vencedor para a cota reservada, quando houver, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.
- 7.19 Se a mesma licitante vencer a cota reservada, quando houver, e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.
- 7.20 Após a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope 02) daquela licitante que apresentou o menor preço (e consequentemente melhor proposta), para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;
- 7.21 No caso de inabilitação da licitante que tiver apresentado a melhor proposta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital;
- 7.22 Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem das licitantes, sendo declarada vencedora aquela que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação recursal;

000







- 7.23 Se não houver prazo recursal, o envelope de habilitação de quem não foi vencedor será devolvido ao término da sessão ou havendo recurso o mesmo só será devolvido após o encerramento da licitação e caso o representante da licitante não os retire em nenhum dos momentos citados anteriormente, o mesmo será destruído;
- 7.24 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação da licitante.
- 7.25 O Pregoeiro, facultativamente, poderá promover à execução de diligências no intuito de dirimir qualquer dúvida surgida na interpretação dos documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no respectivo envelope.
- 7.26 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação/desclassificação.
- 7.27 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os representantes pelas licitantes presentes.

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1 No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é o registro de menor preço por item.
- 8.2 Será considerada vencedora a licitante que, classificada e qualificada, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o menor valor e atenda às exigências de habilitação deste edital.
- 8.3 Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o correto.
- 8.4 No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, bem como os erros de soma, o Pregoeiro procederá à correção, e considerará o novo valor obtido.
 - 8.5 Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.
- 8.6 A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para essé fim.
- 8.7 Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:
 - a. Não atendam às exigências preconizadas no presente edital.
- 8.8 Serão desclassificadas na fase de lances verbais, as licitantes qualificadas que apresentem:
- a. Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.
 - 8.9 Será desclassificada ainda a licitante que:
- a. Sendo, o único participante do certame cote preço em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a reduzi-lo.

R







- 8.10 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.
- 8.11 Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 8.12 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na desclassificação da licitante.
- 8.13 O Pregoeiro, facultativamente, poderá promover à execução de diligências no intuito de dirimir qualquer dúvida surgida na interpretação da(s) proposta(s) de preço(s), vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no respectivo envelope.

9.0 - DOS RECURSOS:

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;
- 9.2 Os recursos e contra razões de recurso devem ser endereçados para o Pregoeiro;
- 9.3 A apresentação das razões de recurso e das contra razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão de Licitação, no horário de expediente, observados os prazos previstos no item 9.1;
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 9.5 Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela licitante, e ainda os enviados por fax símile e e-mail;
- 9.6 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão;
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão comunicadas diretamente ao interessado ou divulgadas mediante publicação no mesmo Diário Oficial que divulgou esta licitação;
- 9.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Relationship



Horolano Barrent

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

- 10.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 10.3 Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.4 A autoridade superior desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer das licitantes o direito de reclamação ou indenização.

11.0 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP

- 11.1 Homologado o resultado do Pregão, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será(ão) convocada(s) a(s) adjudicatária(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital, que aperfeiçoará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
 - 11.1.1 A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços que a critério da Administração poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
 - 11.2 Constarão da Ata de Registro de Preços as seguintes informações:
 - a) identificação do processo;
 - b) caracterização do objeto;
 - c) identificação das empresas vencedoras;
 - d) planilha dos itens ofertados pelas licitantes classificadas, contendo descrição detalhada dos produtos, quantidade, marca, preço unitário e total;
 - e) direitos e responsabilidades das partes;
 - f) demais condições atinentes ao fornecimento.
- 11.3 A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quanto forem as empresas classificadas.
- 11.4 A licitante que tenha o seu preço registrado será denominado beneficiária da Ata de Registro de Preços ARP.
- 11.5 A Convocação de que trata o item 11.1 deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena, de decair o direito à beneficência da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obrigar-seá a fornecer os bens a ela adjudicados, com integral obediência às normas avençadas

De LaC



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

FLS Nº 121

em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

- 11.7 Em caso de recusa ou impossibilidade da beneficiária do registro em assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando a mesma não apresentar justificativa, a Administração adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescente, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.8 A(s) beneficiária(s) do registro e/ou a(s) licitante(s) remanescente(s), se convocada(s), deverá(ão) comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital Convocatório, como condição para celebração da Ata de Registro de Preços.
- 11.9 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da realização do Pregão.
- 11.10 Durante o prazo de validade da Ata, a Administração não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 11.11 A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo Termo Contratual.
- 11.12 Durante a validade da Ata de Registro de Preços a empresa beneficiária não poderá alegar a indisponibilidade do produto ofertado, sob pena, de lhe serem aplicadas as sanções previstas no presente Edital.
- 11.13 A cada pedido a beneficiária da ARP deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e a certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 11.14 Após o recebimento da Nota de Empenho, a beneficiária da ARP deverá atender ao solicitado e, emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Unidade Administrativa gerenciadora do presente Sistema de Registro de Preços, devendo o objeto ser entregue, na forma, condições e local estabelecido pela mesma.

12.0 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão que seja que não tenha participado da licitação que a originou, nem que se proceda à solicitação pelo interessado, pois ainda que a faça a mesma não será autorizada pela autoridade competente gerenciadora do presente registro de preços.

13.0 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata do Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.1.1 O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve

A L



Horoândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



o custo dos bens registrados, cabendo a Administração, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 13.2 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá:
 - 13.2.1 Convocar a empresa adjudicatária, para negociar a adequada redução do preço;
 - 13.2.2 Liberar a empresa adjudicatária do compromisso assumido, caso se frustre essa negociação;
 - 13.2.3 Convocar as remanescentes visando igual oportunidade de negociação.
- 13.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:
 - 13.3.1 Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem iniciar procedimento para apurar falta que implique em aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 13.3.2 Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4 Frustradas as negociações, a Administração providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.0 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 14.1.1 Pela administração guando:
- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na execução do fornecimento, a critério da administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e o fornecedor não aceitar reduzi-lo;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
- 14.1.2 Pelas signatárias, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.1.3 A solicitação das signatárias para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceita as razões do pedido.



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



14.1.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

14.1.4.1 - No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

15.0 - DO CONTRATO

- 15.1 Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;
- 15.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 15.3 A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;
- 15.4 Se a Beneficiária da ARP injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 15.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim pela Unidade Gerenciadora da Licitação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

16.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 16.1 Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.
- 16.2 Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 16.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

Re Lat

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



17.0 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1 - As obrigações da Administração são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

18.0 - OBRIGAÇÕES DA BENECIFIÁRIA DA ARP

18.1 - As obrigações da beneficiária da ARP são aquelas arroladas na Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

19.0 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços — ARP e na Minuta Contratual, anexos deste edital.

20.0 - DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 20.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 20.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- 20.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 20.6 A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 20.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

21.0 - DA DESPESA

21.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

Pol



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

✓ **FONTE DE RECURSO:** Recurso Ordinário - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Transferência de Recursos do Fundo Estadual da

Assistência Social

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0 08.08.06.08.243.0817.2.036.0000 -

08.08.06.08.122.0404.2.032.0000

08.08.06.08.244.0804.2.039.0000

08.08.06.08.244.0812.2045.0000 - 08.08.06.08.244.0816.2.046.0000

✓ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99

22.0 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços registrados não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, salvo na condição do teor do item 23.0 deste edital, utilizando a variação de índices oficiais à época do reajuste.

23.0 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da beneficiária da ARP e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

24.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 — A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

25.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 A licitante, a beneficiária da ARP e a Contratada que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000 CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 25.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II (multa).
- 25.3 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 25.4 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor do bem atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 25.5.
- 25.5 Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 25.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
 - 25.5.1 Multa de igual percentual será aplicada à contratada que descumprir o previsto nos itens 25.5 e 25.7, a ser aplicada sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.
- 25.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Administração, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 25.7 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 25.8 A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- 25.9 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 25.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.
- 25.11 Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo, no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Par Lad